

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

ERRATA .....

### **TERMO ADITIVO**

EXTRATO .....

### **PORTARIA**

PORTARIA .....



## ERRATA



### ERRATA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0257/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO

No dia 16 de dezembro de 2021, esta Pregoeira da Prefeitura Municipal de Laje, em estrita observância às constatações e conclusões do parecer da Assessoria Contábil deste Município, decidiu inabilitar a empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI (arrematante dos lotes: 02;04 e 07)**, por não atender ao item 24.2.3, letra c do edital e classificar a empresa subsequente: **LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS – ME**.

O Processo Administrativo foi analisado pela Assessoria Jurídica que questionou uma possível incorreção no Parecer Contábil, divergindo quanto a decisão emitida no dia 16 de dezembro de 2021.

A Assessoria Contábil foi indagada, bem como solicitado nova manifestação acerca do quanto pontuado pela Assessoria Jurídica acerca do Parecer Contábil sobre o qual esta Pregoeira pautou sua decisão.

Após a reanálise pela Assessoria Contábil, em 16 de março de 2022, foi encaminhado a Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Laje um novo Parecer Contábil no qual se lê o trecho adiante transcrito:

*“(…)Após questionamento da assessoria jurídica a respeito do Parecer Contábil no que tange ao índice calculado não ser o solicitado, revisando todo o Parecer constatou-se que houve equívoco no índice apresentado, onde agora estamos refazendo e apresentado as informações corretas (...)Diante do requerido, entendo ser **REGULAR**, de acordo as exigências do Edital para o **PP 026/2021** os índices de endividamento em especial o de **SOLVENCIA GERAL** tendo em vista que está*



dentro do limite exigido pelo Edital PP 026/2021 apresentado pela empresa  
**FERRARI LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO E IMPRESSOS(...).**”

É o relatório.

## II – MANIFESTAÇÃO

A Lei Federal nº 10.520/02, no art. 4º, prevê que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará dentre outras as seguintes regras:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

(...)

*XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, **o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital:***

*XIII - **a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira:***

(...)

*XV - **verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor:***

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

(...)



**XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:**

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:(...)*

*(...)*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”*

A decisão desta Pregoeira embasou-se em Parecer Contábil que continha erro que precisa ser corrigido, especialmente porque deu ensejo a exclusão de licitante do processo licitatório.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da Autotutela. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula nº 346, em 13 de dezembro de 1963.

A Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

*“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*  
(BRASIL, 2011).

E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula nº 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):



*“A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

As Súmulas nº 346 e 473 do STF acima transcritas referem que a Administração tem poder e dever de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

### III - DECISÃO

Desta feita, orientada pelo poder de autotutela, considerando o equívoco existente no Parecer Contábil que foi apresentado com correção, é que esta Pregoeira decidiu reconhecer a nulidade do ato que inabilitou/desclassificou a empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI (arrematante dos lotes: 02;04 e 07)** deste Processo Licitatório.

Onde se ler:

“Por consequência da presente revisão da decisão emitida em Sessão realizada em 16 de dezembro de 2021, referente a inabilitação da empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI** para os lotes 02, 04 e 07 desta licitação, **DECIDE-SE**, conforme novo parecer da Assessoria Contábil deste Município, recepcionado no dia 16/03/2022, **habilitar** a empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI** e convocar esta empresa para comparecer no dia 22 de março de 2022, no horário de expediente às 08:30hrs, na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – BAHIA para uma nova renegociação de preços dos lotes 02, 04 e 07, referente ao Pregão Presencial nº 026/2021.”

Leia – se:

Por consequência da presente revisão da decisão emitida em Sessão realizada em 16 de dezembro de 2021, referente a inabilitação da empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI** para os lotes 02, 04 e 07 desta licitação, **DECIDE-SE**, conforme novo parecer da Assessoria Contábil deste Município, recepcionado no dia 16/03/2022, **habilitar** a empresa **CARLA GUIMARAES FERRARI EIRELI** e convocar esta empresa para comparecer no dia **22 de março de 2022, no horário de expediente às 11:30hrs**, na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – BAHIA para uma nova renegociação de preços dos lotes 02, 04 e 07, referente ao Pregão Presencial nº 026/2021.

Laje, 17 de março de 2022.



**LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO**

Pregoeira



**EXTRATO**



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**  
**ASSUNTO:** Revisão dos Preços.

**DECISÃO**

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia **07/03/2022** de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 4,74	R\$ 5,22	R\$ 5,03
2	DIESEL	R\$ 4,64	R\$ 6,02	R\$ 7,42
3	DIESEL S10	R\$ 4,73	R\$ 6,18	R\$ 7,50
4	GASOLINA	R\$ 6,09	R\$ 7,15	R\$ 7,97

Publique-se.

Laje - BA, 11 de Março de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a **aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 4,74	R\$ 5,22	R\$ 5,03
2	DIESEL	R\$ 4,64	R\$ 6,02	R\$ 7,42
3	DIESEL S10	R\$ 4,73	R\$ 6,18	R\$ 7,50
4	GASOLINA	R\$ 6,09	R\$ 7,15	R\$ 7,97

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 11 de Março de 2022

Laje - BA, 11 de Março de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 030, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

*Nomeia membros para compor as Comissões de Licitações e Equipe Técnica de Pregão da Prefeitura Municipal de Laje para os procedimentos realizados através da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear os membros titulares para compor as Comissões de Licitação da Prefeitura Municipal de Laje:

I. Para atuação preferencialmente nos processos licitatórios da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, os seguintes membros:

- a) Luine da Paixão Arouca Machado - CPF nº 042.842.055 - 95;
- b) Jacira Reis dos Santos - CPF nº 937.009.625-68;
- c) José Renato Santos Sousa- CPF nº 004.605.475-85;

II. Para atuação preferencialmente nos processos licitatórios da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural; da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural, os seguintes membros:

- a) Luzineide Brito dos Santos - CPF nº 283.881.515-68
- b) Rita Maria Jesus Mota Rezende - CPF nº 632.552.355-53 ;
- c) Euzimar Brito dos Santos – CPF nº 991.507.865-04;

§1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado nas alíneas “a” dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - As Presidentes da Comissões, em suas ausências e impedimentos, serão substituídas pelo membro relacionado nas alíneas “b” dos incisos I e II deste artigo, convocando-se um membro suplente para integralização da comissão, devendo obedecer a pertinência do vínculo.

**Art. 2º.** Ficam ainda nomeados como suplentes para atuação nas Comissões de Licitações os seguintes servidores:

- a) Viviane de Oliveira Ribeiro Santiago -CPF nº 014.276.935-52;
- b) Karolline Andrade Montanha Menezes – CPF nº 075.789.835-12;
- c) Ednan Santana Quadros – CPF nº 065.741.875-75;
- d) Jamile de Almeida Luz Souza – CPF nº 018.072.905-57;
- e) André Silva Lopes – CPF nº 003.903.625-14.

**Art. 3º** - Compete as Comissões Permanentes de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Ficam designadas para os processos licitatórios na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, as seguintes Pregoeiras da Prefeitura Municipal de Laje:

**I. Luine da Paixão Arouca Machado** - CPF nº 042.842.055 - 95, para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

**II. Luzineide Brito dos Santos** - CPF nº 283.881.515-68, para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural.

**Art. 5º.** Ficam nomeados para atuação como titulares Equipe de Apoio os seguintes servidores:

**I.** Para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Administração e Finanças; da Secretaria de Educação e Cultura; da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, os seguintes membros:

- a) Jacira Reis dos Santos - CPF nº 937.009.625-68;
- b) José Renato Santos Sousa - CPF nº 004.605.475-85;
- c) Viviane de Oliveira Ribeiro Santiago - CPF nº 014.276.935-52;

**II.** Para atuação preferencial nos processos advindos da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, da Secretaria de Assistência e Social e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural, os seguintes membros:

- a) Rita Maria Jesus Mota Rezende - CPF nº 632.552.355-53 ;
- b) Euzimar Brito dos Santos - CPF nº 991.507.865-04;
- c) Karolline Andrade Montanha Menezes - CPF nº 075.789.835-12;

**Parágrafo Único** - Na ausência dos membros titulares da equipe de apoio poderão atuar nos Processos licitatórios na modalidade de Pregão, os seguintes membros suplentes:

- a) Ednan Santana Quadros - CPF nº 065.741.875-75;
- b) Jamile de Almeida Luz Souza - CPF nº 018.072.905-57;
- c) André Silva Lopes - CPF nº 003.903.625-14.

**Art. 6º.** A investidura dos membros das Comissões Permanentes de Licitação, da Pregoeira e da Equipe de Apoio inicia-se na data da publicação da presente Portaria, com validade de 01 (um) ano.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 - Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.